

Em atenção a impugnação protocolada via processo administrativo 2529/2019, informo que em pesquisa na internet constatei que a capacidade de caçamba pode ser definida em rasa ou coroada. Sendo que a primeira leva em consideração a altura da borda da caçamba e a segunda considera também a quantidade de terra que fica acima da linha da borda.

O descritivo de utilizamos não especifica se a capacidade deve ser rasa ou coroada, logo não impedindo a participação de nenhuma das duas.

É possível constatar que uma caçamba que por ventura tiver volume de 1m³ raso, terá um volume maior caso seja o valor coroado.

Ou seja, o descritivo atual não impede a participação de caçambas rasas e nem as coroadas. A empresa impugnante deseja que o descritivo seja mudado para especificar coroada, o que na pratica iria apenas esclarecer que aceitamos a oferta de caçambas com capacidade volumétrica rasa menor que 1m³.

No entanto, alterar o descritivo agora, mesmo que para menor, com certeza irá requerer o reagendamento da licitação e maior demora na prestação de atendimento à população. Desta forma, com o descritivo atual não limitando a participação de caçambas com capacidade rasa ou coroada, opino por manter o descritivo atual.



Fernando José da Silva

Secretário de Obras, interino

CONFORME JUSTIFICATIVA ACIMA
NÃO VISUMBRO NECESSIDADE DE
ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO, PODENDO
SER FEITO APENAS ESCLARECIMENTO
DE QUE SERÁ ACEITO QUALQUER
UMA DAS CAPACIDADES DESCRITAS
ACIMA.

EM 20.08.2019



Lucas Manito Kafer
OAB/RS 82.969

